



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

000077

LEI N. 3.422 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

**Suprime, na Lei n. 190, de 09 de dezembro de 1952, expressão do caput do Art. 37 e deste, os parágrafos 1º e 2º.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com fulcro no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

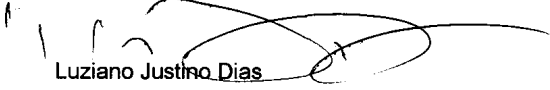
Art. 1º. O caput do artigo 37, da Lei n.190, de 09 de dezembro de 1952, com a exclusão dos seus parágrafos 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A escritura definitiva de compra e venda, a que se refere o Art. 35, § 4º, só será outorgada depois que o arrematante houver construído casa no terreno.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de outubro de 2000.

  
Luziano Justino Dias

- Presidente -